



LEI Nº 681/2013
DE 07 de Outubro de 2013

Súmula: Autoriza o Município de Corumbataí do Sul, a celebrar convênio com os municípios de Barbosa Ferraz, Fênix e Quinta do Sol, visando ao aprimoramento da estrutura do entreposto da **PREVCidade** em Barbosa Ferraz e para melhor atendimento da população Corumbataiense e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, *Carlos Rosa Alves*, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Corumbataí do Sul, a celebrar convênio (constante do anexo desta lei, que dela faz parte integrante para todos os fins) com os municípios de Barbosa Ferraz, Fênix e Quinta do Sol, visando ao aprimoramento da estrutura do entreposto da **PREVCidade** em Barbosa Ferraz para melhor atendimento da população Corumbataiense e dá outras providências.

Art. 2º. Para a incrementação da estrutura do entreposto, o Município de Corumbataí do Sul contribuirá com 01 (um) computador, 01 (uma) mesa e 03 (três) cadeiras.

§ 1º. As especificações e configurações, quanto aos objetos citados neste artigo, serão estabelecidas pelo servidor responsável pelo entreposto, junto à **PREVCidade**, no momento da assinatura do convênio.

§ 2º. A prestação que cabe a cada conveniente deverá estar integralmente realizada na data da assinatura do convênio.

Art. 3º. O convênio poderá ser celebrado pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, respeitadas eventuais limitações legais ocasionais, podendo ter sua vigência prorrogada e suas demais cláusulas alteradas através de simples termo aditivo ao respectivo instrumento de formalização.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, em 07 de Outubro de 2013.

Calos Rosa Alves
Prefeito Municipal



ANEXO

(Referente à lei municipal nº 681/2013)

Minuta de convênio entre os municípios de Barbosa Ferraz, Corumbataí do Sul, Fênix e Quinta do Sol, visando ao aprimoramento da estrutura do entreposto da **PREVCidade** em Barbosa Ferraz e ao atendimento, no entreposto, da população dos demais municípios:

“CONVÊNIO Nº xxx/2013”

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE BARBOSA FERRAZ, CORUMBATAÍ DO SUL, FÊNIX E QUINTA DO SOL, VISANDO AO APRIMORAMENTO DA ESTRUTURA DO ENTREPOSTO DA PREVCIDADE EM BARBOSA FERRAZ E AO ATENDIMENTO, NO ENTREPOSTO, DA POPULAÇÃO DOS DEMAIS MUNICÍPIOS.

Pelo presente **termo de convênio**, celebrado entre os municípios de: **BARBOSA FERRAZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.950.062/0001-26, sediado na Av. Presidente Kennedy, nº 363, centro, na Cidade de Barbosa Ferraz/PR, neste ato representado na pessoa de seu Prefeito Municipal, *Gilson Andrei Cassol*, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob nº 842.447.989-00, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 645, Barbosa Ferraz/PR; **CORUMBATAÍ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80 888 662/0001-89, sediado na Rua Tocantins, 153, centro, na cidade de Corumbataí do Sul/PR, neste ato representado na pessoa de seu Prefeito Municipal, Carlos Rosa Alves, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob nº 505.919.329-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins esquina com a Caramuru s/n, centro, na Cidade de Corumbataí do Sul/PR; **FÊNIX**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.950.021/0001-30, sediado na Rua Jangada, 25, centro, na cidade de Fênix/PR, neste ato representado na pessoa de seu Prefeito Municipal, Edwaldo Gomes de Souza, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF sob nº 538.116.079-87, residente e domiciliado na Rua Palmital, 703, centro, Fênix/PR, e **QUINTA DO SOL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.950.047/0001-48, sediado na Praça Solange Marques, 259, centro, na Cidade de Quinta do Sol/PR, neste ato representado na pessoa de seu Prefeito Municipal, João Claudio Romero, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, inscrito



no CPF sob nº 038.403.509-48, residente e domiciliado na Av. Centauro, 894, centro, na Cidade de Quinta do Sol/PR, obrigam-se as partes, nos termos das cláusulas e condições adiante especificadas e em sujeição ao direito vigente relativo à matéria, especialmente, à Constituição Federal, às Leis Municipais nº _____/2013 (de Barbosa Ferraz); nº _____/2013 (de Corumbataí do Sul); nº _____/2013 (de Fênix) e nº _____/2013 (de Quinta do Sol); à Lei nº 8.666/93, e no que couber, à Resolução INSS/DC nº 48/01; à Resolução INSS nº 09/06; ao Decreto nº 3.668/00; ao Decreto nº 5.870/06; à Lei nº 8.213/91 e à Lei nº 8.212/91.

- **CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto:** O objeto deste convênio é a implementação das medidas necessárias, pelos signatários, em ação conjunta, para se proceder ao aprimoramento (aumento e incrementação) da estrutura do entreposto da **PREVCidade** em Barbosa Ferraz, para o fim de se possibilitar e executar o atendimento, no entreposto, da população dos demais municípios convenientes.

- **CLÁUSULA SEGUNDA: Obrigações dos convenientes:** Para a execução do objeto deste convênio, caberá a cada conveniente o fornecimento do seguinte:

I - Município de Barbosa Ferraz: 01 (uma) mesa; 03 (três) cadeiras; 01 (um) telefone sem fio e 02 (dois) ventiladores;

II - Município de Corumbataí do Sul: 01 (um) computador, 01 (uma) mesa e 03 (três) cadeiras;

III - Município de Fênix: 01 (um) servidor, que ficará subordinado ao servidor responsável pelo entreposto, junto à **PREVCidade**;

IV - Município de Quinta do Sol: 01 (um) computador, 01 (uma) mesa e 03 (três) cadeiras.

§ 1º. As especificações e configurações, quanto aos objetos citados neste artigo, serão estabelecidas pelo servidor responsável pelo entreposto, junto à **PREVCidade**, no momento da assinatura do convênio.

§ 2º. A prestação que cabe a cada conveniente deverá estar integralmente realizada na data da assinatura do convênio.

- **CLÁUSULA TERCEIRA: Vigência:** O convênio é celebrado pelo prazo de _____ (_____) meses, tendo seu termo inicial no dia ____ / ____ / ____ e o termo final no dia ____ / ____ / ____.



Parágrafo único. Prorrogação e alteração convenial: O convênio poderá ter sua vigência prorrogada e suas demais cláusulas alteradas através de simples termo aditivo ao respectivo instrumento de formalização.

- **CLÁUSULA QUARTA: Extinção:** Em havendo a extinção do convênio, retornará a cada conveniente o que por ele foi fornecido, para a execução do objeto convenial.

Parágrafo único: Extinção antecipada: O convênio poderá ser extinto antecipadamente, por mútuo acordo entre as partes, sendo, tal ato, formalizado através de termo de extinção ou instrumento congênere.

- **CLÁUSULA QUINTA: Publicação:** Cada conveniente publicará extrato do convênio em seu órgão de imprensa oficial.

- **CLÁUSULA SEXTA: Foro:** Elegem, as partes, o foro de Barbosa Ferraz/PR, para a dirimência de quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem lido e achado conforme o presente instrumento de convênio, firmam-no, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma (sendo uma entregue a cada conveniente, já neste ato), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com () páginas cada, devidamente rubricadas, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Barbosa Ferraz, de de 20 .

Gilson Andrei Cassol
Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz

Carlos Rosa Alves
Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul

Edwaldo Gomes de Souza
Prefeito Municipal de Fênix

João Claudio Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol

Testemunha

Nome: _____
CPF ou RG: _____
End.: _____

Testemunha

Nome: _____
CPF ou RG: _____
End.: _____